



Ao

**Gestor de Planejamento Estratégico de Governança e Processos Operacionais**

Autorizo a contratação da **ASSOCIAÇÃO PRO-MEMORIA DE SUMARÉ**, CNPJ 07.136.964/0001-00, em função de seu valor total anual de R\$ 16.700, 32 (dezesesseis mil setecentos reais e trinta e dois centavos) ter sido o orçamento de menor preço, segundo pesquisa de preços, além de possuir capacidade e habilitação para executar o objeto, conforme documentos acostados aos autos.

O processo se refere à prestação de serviço de consultoria técnica em arquivologia, no âmbito do Poder Legislativo Municipal Sumareense, englobando a disponibilização de no mínimo 01 (um) profissional para instrução técnica, supervisão, coordenação e fiscalização de equipe interna, designada pela Câmara Municipal e Sumaré que procederá à organização, higienização, arquivamento e catalogação do acervo histórico documental desta egrégia Casa de Leis, nos termos do artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

Neste caso, não foi aplicado o direito de preferência para contratação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP), conforme disposto no **artigo 49, incisos II** (caso não houver um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório) e **III** (o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas, uma vez que a ASSOCIACAO PRO-MEMORIA DE SUMARÉ apresentou proposta comercial com preço inferior em relação às concorrentes e por não ter sido localizado outros prestadores de serviços ME/EPP na região, de acordo com mapa de preços e outros documentos acostados aos autos) **da Lei 123/2006**.

Sejam os autos **enviados à Divisão de Finanças**, a fim de declarar que o futuro gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente suporte de



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA).

**Encaminhe-se para a Procuradoria Jurídica** para emissão de parecer jurídico nos termos do artigo 53, parágrafo 1º. da Lei nº 14.133/2021.

Sumaré, 08 de março de 2024.

HÉLIO PEREIRA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Sumaré

SAMUEL DA SILVA RAMOS

Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos